



**Projeto de Lei Nº 33/2022, DE 23/03/2022**  
**AUTÓGRAFO Nº 5.448/2022, DE 18/04/2022**  
**Lei nº**  
**(De autoria do Poder Executivo)**

***Dá nova redação ao art. 82-A, acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 68 e revoga o parágrafo único do art. 83 e o art. 54, todos da Lei Municipal nº 4.292, de 09 de outubro de 2014.***

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 82-A da Lei nº 4.292, de 09 de outubro de 2014 passar a vigor com a seguinte alteração:

*"Art. 82-A. As promoções aos níveis da Classe Especial e superiores exigem o ativo exercício do servidor nas unidades estruturais da Guarda Municipal.*

*§1º. O servidor promovido nas condições do caput deverá permanecer em efetivo exercício nas unidades estruturais da Guarda Municipal pelo período mínimo de 2 (dois) anos.*

*§2º. Os servidores que não se encontram em efetivo exercício nas unidades estruturais da Guarda Municipal, compreendendo aqueles que se encontram cedidos a outros órgãos ou Entes Públicos, até a data da promulgação da Lei Municipal nº 5.283/2021, fica autorizada a promoção das quantidades de vagas conforme previsto em decreto específico, respeitando seu preenchimento pela precedência hierárquica da corporação através do mesmo cargo ocupado."*

Art. 2º O art. 68 da Lei n.º 4.292, de 09 de outubro de 2014, passa a vigor acrescida do §3º e do §4º, com a seguinte redação:

Reabi  
19/04/2022  
Gabriela

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

"Art. 68. (...)

*§3º. A promoção a que faz menção o caput deve ser cumprido pelos servidores que ingressaram na corporação após a publicação da Lei Municipal n.º 4.292/2014.*

*§4º. Os servidores em atividade que ingressaram na corporação até a publicação da Lei Municipal n.º 4.292/2014, galgarão as promoções durante o mês de junho aos cargos autorizados em decretos específicos, considerando a precedência hierárquica na unidade da corporação levando em conta o tempo de serviço de três anos na classe anterior conforme previsto nos dispositivos de promoção desta Lei, com a exigência em cada progressão possuírem no mínimo um curso na área de segurança pública." (NR)*

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do art. 83 da Lei n.º 4.292, de 09 de outubro de 2014.

**Aprovado na 11ª Sessão Ordinária, de 18 de abril de 2022.**

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Presidente

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR**  
1º Vice-Presidente

**CLOVIS ANTONIO OCUMA**  
2º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
1º Secretário

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
2º Secretário



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## EMENDA Nº 1

*Modificativa ao Projeto de Lei Nº 33/2022-E, de 23/03/2022, que "Dá nova redação ao art. 82-A, acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 68 e revoga o parágrafo único do art. 83 e o art. 54, todos da Lei Municipal nº 4.292, de 9 de outubro de 2014."*

Art. 1º O Art. 2º do Projeto de Lei Nº 33/2022-E, de 23/03/2022, que "Dá nova redação ao art. 82-A, acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 68 e revoga o parágrafo único do art. 83 e o art. 54, todos da Lei Municipal Nº 4.292, de 9 de outubro de 2014", passa a ter a seguinte redação:

*Art. 2º O art. 68 da Lei n.º 4.292, de 09 de outubro de 2014, passa a vigor acrescida do §3º e do §4º, com a seguinte redação:*

*"Art. 68. (...)*

*§3º. A promoção a que faz menção o caput deve ser cumprido pelos servidores que ingressaram na corporação após a publicação da Lei Municipal n.º 4.292/2014.*

*§4º. Os servidores em atividade que ingressaram na corporação até a publicação da Lei Municipal n.º 4.292/2014, galgarão as promoções durante o mês de junho aos cargos autorizados em decretos específicos, considerando a precedência hierárquica na unidade da corporação levando em conta o tempo de serviço de três anos na classe anterior conforme previsto nos dispositivos de promoção desta Lei, com a exigência em cada progressão possuírem no mínimo um curso na área de segurança pública." (NR)*

## JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa adequar a expressão "durante o ano" para "durante o mês de junho", constante do parágrafo 4º do Art. 68, modificado pelo projeto em questão, para que o dispositivo entre em consonância ao Art. 73 da Lei Municipal Nº 4.292/2014.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 11 de abril de 2022.

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**

**(CABO JEAN)**

Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 11/04/2022 - 13:25 4881/2022/AO



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## EMENDA Nº 2

*Supressiva ao Projeto de Lei Nº 33/2022-E, de 23/03/2022, que "Dá nova redação ao art. 82-A, acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 68 e revoga o parágrafo único do art. 83 e o art. 54, todos da Lei Municipal nº 4.292, de 9 de outubro de 2014."*

Art. 1º Fica suprimido o Art. 4º do Projeto de Lei Nº 33/2022-E, que "Dá nova redação ao art. 82-A, acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 68 e revoga o parágrafo único do art. 83 e o art. 54, todos da Lei Municipal nº 4.292, de 9 de outubro de 2014."

## JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa manter o Art. 54 da Lei Municipal Nº 4.292, referente à aposentadoria dos guardas civis municipais.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 11  
de abril de 2022.

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
**(JULIO MARIANO)**  
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSr 11/04/2022 - 13:57 4883/2022/AO